



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Disciplina o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 130-A da Constituição Federal; com fundamento nos incisos III, XXIV e XXV, do art. 12, da Resolução nº 92, de 13/03/2013, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; e considerando a necessidade de disciplinar o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres no âmbito deste Conselho, RESOLVE:

Art. 1º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres a serem firmados entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pessoas jurídicas de direito público ou privado devem estar acompanhadas da respectiva minuta, em arquivo eletrônico editável, e de manifestação acerca do interesse e da necessidade institucionais.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá ser formalizada via sistema SEI e encaminhada à Secretaria-Geral para análise e instrução. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018](#))

Art. 2º Cabe à Secretaria Geral determinar a adoção das providências necessárias à instrução das propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, solicitando, inclusive, informações de qualquer das unidades do Conselho.

§ 1º As minutas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres devem ser analisadas pela Assessoria Jurídica do Conselho Nacional do Ministério Público (ASJUR).

§ 2º Após a análise pela ASJUR, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral.

Art. 4º Concluída a instrução, a Secretaria-Geral submeterá o processo à apreciação da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público que poderá: ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018](#))

I – tomar ciência e restituir os autos à Secretaria Geral para a respectiva assinatura do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere nas hipóteses em que lhe couber, por ato de delegação da competência prevista no art. 11, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – determinar a realização de atos instrutórios complementares, solicitando, inclusive, informações de qualquer das unidades do Conselho;

III – promover a assinatura do instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere;

IV – determinar o seu arquivamento.

Art 5º [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018\)](#)

Art. 6º Assinado o instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere a Presidência promoverá ou diligenciará:

I - a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União;

II – a publicação, na íntegra, no sítio eletrônico do CNMP;e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018\)](#)

III – a inclusão no Portal da Transparência do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018\)](#)

Parágrafo único. A divulgação no Portal da Transparência observará, no que couber, as normas previstas na Resolução nº 86, de 21/03/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Cumpridas as diligências reportadas no artigo 6º, a Presidência encaminhará o processo à unidade com atribuição para gerir o ajuste.

§1º Todo acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere terá um gestor, cabendo à unidade responsável pelo seu acompanhamento indicar um membro ou servidor para tanto, que será designado por ato da Secretaria-Geral.

§ 2º O gestor do ajuste encaminhará relatório de atividades anualmente à Presidência, sem prejuízo de dever prestar informações quando demandado. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018\)](#)

Art. 8º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres de que trata essa Portaria observarão, no que couber, as normas previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993; na Lei n. 13.019, de 31/07/2014, no Decreto n. 6.170, de 25/07/2007; na Resolução n. 92, de 13/03/2013; e na Resolução n. 86, de 21/03/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas demais normas de regência. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 24 de Julho de 2018\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º Caberá à Presidência acompanhar todos os acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres celebrados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS